

**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL**, inscrito sob CNPJ sob nº 04.215.971/0001-00 com sede na Avenida Ataliba José de Lima, nº 10, Centro, Capão Bonito do Sul/ RS, CEP 95.308-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Marizete Vargas Pereira Rauta, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 750.090.720-68, residente e domiciliada neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a Organização da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos **LAR DA MENINA**, inscrita no CNPJ nº 04.432.596/0001-50, situada na Rua José Ferreira Bueno, nº 476, Centro, na Cidade de Lagoa Vermelha, CEP 95.300-000, neste ato devidamente representada pela Sua Presidente, Sra. Helena Pimentel Argenta, inscrita no CPF nº 308.590.850-15, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, estando dispensando na forma do artigo 30, inciso VI, da norma legal antes referida, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para a execução dos Projetos:

a) Assistência a menores residentes no Município de Capão Bonito do Sul que foram afastados do convívio familiar pelo motivo de medida de proteção em razão do alcoolismo, negligência familiar, dentre outros, conforme Processos Jurídicos determinados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Lagoa Vermelha – RS.

b) O objetivo é oportunizar vagas para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, desde que a entidade possua vagas disponíveis para o acolhimento.

c) Assegurar ao usuário um ambiente organizado e acolhedor concomitante a espaços de referência e participação, de relações de afetividade, de respeito e de promoção humana, garantindo a ampliação de seu universo, o acesso ao conhecimento e adoção de comportamentos e hábitos saudáveis.

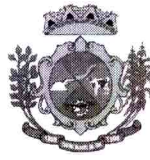
2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), na conta corrente nº. 06.074944.0-7, Banrisul, Agência 0260, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

Parágrafo único – O valor a ser satisfeito é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por criança, podendo ser reduzido e aumentando, segundo o número de crianças/adolescentes acolhidos

2.2 Para o exercício financeiro de 2025, fica estimado o repasse de conformidade abaixo, nos seguintes parâmetros:

a) Projeto acolhimento de crianças / adolescentes, valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) - Assistência Social, dotação 350.



PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL

Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS

1ª Parcela	30/01/2025	R\$ 3.500,00
2ª Parcela	28/02/2025	R\$ 3.500,00
3ª Parcela	31/03/2025	R\$ 3.500,00
4ª Parcela	30/04/2025	R\$ 3.500,00
5ª Parcela	30/05/2025	R\$ 3.500,00
6ª Parcela	30/06/2025	R\$ 3.500,00
7ª Parcela	30/07/2025	R\$ 3.500,00
8ª Parcela	30/08/2025	R\$ 3.500,00
9ª Parcela	30/09/2025	R\$ 3.500,00
10ª Parcela	30/10/2025	R\$ 3.500,00
11ª Parcela	30/11/2025	R\$ 3.500,00
12ª Parcela	30/12/2025	R\$ 3.500,00

2.3 Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete a Administração Pública:

I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II – Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;

VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;


VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários e dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – Apreçar a Prestação de Contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**


Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS

3.2 Compete a OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar constas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

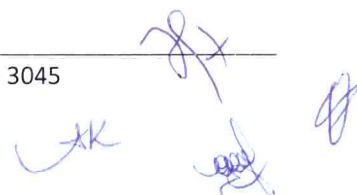
X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

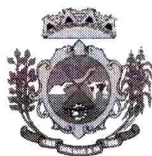
XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quanto a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos; e





Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS

PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

3.2.1 Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV – Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

A – Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

B – Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo e de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

C – Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.



**PREFEITURA
CAPÃO BONITO DO SUL**

Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS

4.5 Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) Mensalmente, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela; e,
b) Até 90 (noventa) dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder a um ano).

5.2 A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas e propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinada pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

5.3 No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 5.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS

6.2 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2 O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho Original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2 A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3 A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4 A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS

PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6 No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.7 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

8.8 Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III – Descumprimento de cláusula constante neste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

- I – Advertência, nos seguintes casos que causem prejuízos;
- II – Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração



PREFEITURA CAPÃO BONITO DO SUL

Jean Carlos Menegaz Bitencourt
Assessor Jurídico - OAB-RS 57418
Capão Bonito do Sul-RS

Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.3 O presente convênio poderá ser extinto na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda de interesse público na eventual execução do objeto;
- d) Por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto de uma das partes ou da ocorrência das seguintes situações:

- 1) Falta de apresentação pela OSC, dos relatórios de Execução físico-financeiro e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos;
- 2) Utilização, pela OSC, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3) Por infração de quaisquer de uma das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1 O foro da Comarca de Lagoa Vermelha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.


11.2 Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da assessoria jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Assessoria Jurídica do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.


E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Capão Bonito do Sul-RS, 20 de março de 2025.


MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO DO SUL
Marizete Vargas Pereira Rauta
Prefeita Municipal


LAR DA MENINA
Helena Pimentel Argenta
Presidenta

Testemunhas:


Gelson dos Santos Corbalin
Gerente Municipal de Convênios
Rua Arthur Feijó, nº 375, Centro – CEP 95.308-000 – Fone (54) 3625 3045


ESTER MARIA KOZKE
Presidente